

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 403/2024

Contrato Administrativo para “**Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis**”. Que entre si celebram de um lado o Prefeitura Município de Paragominas e do outro a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, Nº 448, PROMISSÃO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **JANAÍNA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 685.914.032-15 e carteira de identidade nº. 3760425 – PC/PA residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 24.011.497/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.512.161-8, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, 708, sala B , Betânia, Castanhal/PA CEP: 68.741-670, neste ato devidamente representado pela Sra. **THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, brasileira, portadora do CPF nº 013.543.632-05 e Carteira de Identidade nº 6148812 MT/PA, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 3244, Bairro Caicara, CEP 68.743-475, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00043, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00043, devidamente homologado em 16 de abril de 2024, Ilma. Senhora Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município”.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

- 4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 1.368.773,30 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado
- 4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2023-00043, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **16 de abril de 2024 à 16 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidão que comprove regularidade perante as Fazendas Estadual do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
- 6.10 As remessas do PNAE com recurso: **PNAE**.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

6.11 As remessas dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL com recurso: **CRECHES**.

6.12 As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ**.

6.13 As remessas do EJA com recurso: **EJA**.

6.14 As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso: **ENSINO DE TEMPO INTEGRAL**.

6.15 Os pagamentos serão mensais de acordo com os recursos disponíveis.

6.16 Quanto à emissão de notas fiscais, estas deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada, mediante nota de empenho e ordem de compra.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos produtos, mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Educação;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 8.4 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;
- 8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
- 8.7 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante a entrega dos produtos, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;
- 8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64. Junto ao relatório do fiscal.
- 8.9 Atestar o recebimento do produto entregue, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 8.10 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.11 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;
- 8.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Instrumento;

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula da entrega.
- 9.1.2 A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas Escolas em veículos adequados, conforme cláusula da entrega e de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente.
- 9.1.3 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso), data de validade.
- 9.1.4 Quanto aos gêneros de panificação deverão ser acondicionados em embalagens individuais.
- 9.1.5 Quando as escolas junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.
- 9.1.6 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.
- 9.1.7 Permitir a fiscalização pela contratante.
- 9.1.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.1.9 A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.11 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) itens venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 08 (oito) úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.3 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 A Contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

11.2 **DOS ITENS PERECÍVEIS – (Zona Urbana),** entregar SEMANALMENTE nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o cronograma estipulado pelo departamento de alimentação escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

11.3 **DOS ITENS PERECÍVEIS – (Zona Rural e Áreas Indígenas), serão entregues Mensalmente pelo departamento de alimentação escolar,** respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância sanitária:

11.4 Transporte em caminhão refrigerado baú fechado;

11.5 Embalagem em sacos plásticos transparentes;

11.6 As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens, pesadas e identificadas de acordo com as especificações dos itens e de acordo com o cronograma estipulado pelo departamento de alimentação escolar.

11.7 Os alimentos refrigerados e ou congelados deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.

11.8 **NÃO PERECÍVEIS** - Entregar **Mensalmente** no Departamento de Alimentação Escolar, Transporte em caminhão baú fechado, localizado na Rua do Contorno nº 830 Centro, conforme segue abaixo:

11.8.1 **1ª remessa** referente à janeiro/fevereiro 2024: APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;

11.8.2 **2ª remessa** referente a março/2024: **Até 16/02/ 2024;**

11.8.3 **3ª remessa** referente a abril/2024: **Até 15/03/2024;**

11.8.4 **4ª remessa** referente a maio/2024: **Até 17/04/2023;**

11.8.5 **5ª remessa** referente a junho/2024: **Até 16/05/2024;**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 11.8.6 6ª remessa referente a agosto/2024: **Até 17/07/2024;**
- 11.8.7 7ª remessa referente a setembro/2024: **Até 15/08/ 2024;**
- 11.8.8 8ª remessa referente a outubro/2024: **Até 16/09/2024;**
- 11.8.9 9ª remessa referente a novembro/2024: **Até 17/10/2024;**
- 11.8.10 10ª remessa referente a dezembro/2024: **Até 14/11/2024;**

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **ANTONIO SILVA COSTA**, matrícula nº 1055970 e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONSALVES**, matrícula nº 1119880 nomeados através da Portaria nº 03/2024, datada de 26 de março de 2024 e Publicado em 27 de março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretarias Municipal de Educação, na classificação abaixo:

14.1.2 Exercício 2024

14.1.3 Atividade 0902.123610006.2.105 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

14.1.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

14.1.5 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.304.536,54

14.1.6 Exercício 2024 Atividade 0902.123610006.2.109 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA

14.1.7 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

14.1.8 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 64.236,76

14.1.9 FONTE DE RECURSO: PNAE; EJA; ENSINO DE TEMPO INTEGRAL; PNAI; CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 16 de Abril de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
CONTRATANTE**

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00043
CONTRATO Nº 403/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005767	SAL REFINADO - EMBALAGEM DE 1 QUILO - Marca.: MAX sal refinado. iodado com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado. com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	QUILO	4.573,00	1,500	6.859,50
005771	CARNE MOIDA DE MUSCULO BOVINO - EMBALAGEM DE 1KG OU 500G - Marca.: MAFRINORTE CARNE BOVINA MOÍDA, OBTIDA DE MASSAS MUSCULARES, RECORTES DE DESOSSA DE CORTES DIANTEIRO. CONTENDO NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. DEVE APRESENTAR-SE COM APARÊNCIA PRÓPRIA, SABOR PRÓPRIO, COR VEMELHO BRILHANTE SEM MANCHAS ESVERDIADAS E ODORES CARACTERÍSTICO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELEIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSSES). COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO (VALIDADE, PESO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM) EM CADA EMBALAGEM. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM.	QUILO	27.859,00	12,880	358.823,92
005779	PEITO DE FRANGO CONGELADO-EMBALAGEM DE 1KG C/ SIF, SIE ou SIM - Marca.: AMERICANO PEITO DE PEITO CONGELADO, NÃO TEMPERADO COM PELE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 4%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS ELARVAS, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, (VALIDADE, PESO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM) EM CADA EMBALAGEM. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, VALIDADE. O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA EMBALAGEM 1KG PRIMARIA INDIVIDUAL AVACUO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO LISO, ATÓXICO C/ ROTULO INTERNO, DE 1 KG/MANTIDA SOB CONGELAMENTO A -18°C. EMBALAGEM	QUILO	17.890,00	12,000	214.680,00
005903	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - PACOTE COM 400G - Marca.: TRIGOLINO BISCOITO MAIZENA: CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SORO DE LEITE EM PÓ E SAL. ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO. ACIDULANTE (ÁCIDO LÁCTICO) E AROMATIZANTES. CONTEM GLÚTEN. VALOR CALÓRICO 131 KCal, CARBOIDRATOS 23G, PROTEÍNAS 2,2G, GORDURAS TOTAIS 3,3G, GORDURAS SATURADAS 1,4G, GORDURA TRANS 0G, COLESTEROL 0G, FIBRA ALIMENTAR 0,5G FERRO 1MG E SÓDIO 99MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA 400kg EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA ATÓXICA COM 400KG	QUILO	1.204,00	10,980	13.219,92
005905	LEITE DE COCO (24 X 200ML) - Marca.: FRUTASUL leite de coco natural, concentrado, açucarado, procedente de frutos sãos e maduros. isento de sujidades, parasitas e larvas. com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio. validade mínima de 14 meses a contar da data da entrega. acondicionado em frascos de	LITRO	2.080,00	14,000	29.120,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

024571	vidro ou plástico de 200ml LEITE SEM LACTOSE 300G - Marca.: CCGI LEITE SEM LACTOSE A BASE DE PROTEÍNA SOJA	QUILO	66,00	85,000	5.610,00
045083	LOMBO SUINO CONGELADO EMBALAG. DE 1KG - Marca.: GOLD PARK ESPECIFICAÇÕES: LOMBO SUINO CONGELADO COM SIF, SIE ou SIM	QUILO	226,00	22,000	4.972,00
045199	GOMA DE TAPIOCA - Marca.: DUPARÁ Goma (fécula de mandioca) - embalagem a vácuo pacotes de (500g), com data de fabricação e validade.	QUILO	682,00	13,850	9.445,70
251254	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I (30X1KG) - Marca.: BOCA CH Feijão carioquinha tipo 1 - novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	QUILO	6.047,00	6,100	36.886,70
376225	AMIDO DE MILHO 500g - Marca.: MARIZA Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso líquido de 500g. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUILO	140,00	17,000	2.380,00
376233	MASSA PARA SOPA TIPO ARGOLINHA - 500g - Marca.: TRIG OLINO Contendo farinha de trigo especial, ovos, corantes naturais permitidos e água. Umidade máxima de 13%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico. Unidade: embalagem: 500g.	QUILO	2.768,00	8,400	23.251,20
376243	FILE DE PEITO DE FRANGO TIPO SASSAMI - Marca.: SUPER FRANGO Filé de peito de frango, limpo e sem gorduras ou similares, sem osso, sem pele. Com cor, odor e cheiro característico. Não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada. Congelado, com adição máxima de água de 8%. Embalagens transparentes de 1 kg, que contenha o local de origem e produção, peso, data de validade e embalagem. Transportada em carro climatizado de acordo com legislação vigente, fechado. Não serão aceitas carne em processo de descongelamento. Embalagem secundária de caixa de papelão, fechada, contendo o nome, a marca, o peso líquido, o carimbo do sif do estabelecimento, lote e validade. Boa qualidade.	QUILO	19.261,00	16,500	317.806,50
376248	FRANGO LIMPO NÃO TEMPERADO - Marca.: AVISPARÁ Congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	QUILO	21.054,00	9,250	194.749,50
376254	LINGUIÇA CALABRESA COZIDA E DEFUMADA DE FRANGO - Mar ca.: AMERICANO Componentes, incluindo quando utilizados: Carne mecanicamente separada de ave, Carne mecanicamente separada de frango, Proteína texturizada de soja, Sal, Açúcar, Pimenta Calabresa, Reguladores de acidez Lactato de Sódio (INS 325.)	QUILO	5.205,00	15,000	78.075,00
376307	CANELA EM CASCA/PAU - Marca.: MARIZA Ingredientes: 100% Canela em Casca/Pau Embalagem: 20g	QUILO	12,00	109,670	1.316,04
463120	VINAGRE (EMBALAGEM DE 500ML) - Marca.: FRUTASUL VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL): PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODO CARACTERÍSTICO. VALOR ENERGÉTICO 3KCAL, CARBOIDRATOS 0,028G, EMBALAGEM PROTEÍNAS 0,6G, GORDURAS TOTAIS 0G, GORDURAS SATURADAS 0G, GORDURAS TRANS 0G, FIBRAS 0G E SÓDIO 0G. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA EMBALAGEM PRIMÁRIA: GARRAFA PET COM UNIDADE ATÉ 900 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE ENTREGA.	LITRO	1.166,00	3,200	3.731,20
463127	FEIJÃO PRETO (30 X 1KG) - Marca.: BOCA CHEIA Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação	QUILO	2.790,00	7,010	19.557,90

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

	na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
522660	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU - Marca.: MELKEN	QUILO	80,00	90,000	7.200,00
	Cacau em pó 100%, sem nenhuma adição de açúcar, embalagem de 200gr				
522748	BISCOITO EXTRA SALGADO (PACOTE DE 400G) - Marca.: HI	QUILO	164,00	22,250	3.649,00
	LÉIA				
	COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: ZERO GORDURA TRANS				
535385	MARGARINA DE 200Gr - Marca.: PRIMOR	QUILO	368,00	14,000	5.152,00
	SEM GORDURA TRANS, características técnicas: contendo sal, 60% de lipídeos. Deve possuir lacre de proteção e registro do produto do Ministério da Saúde. Embalagem: potes plásticos, limpos, resistentes e não violados. Unidade: Embalagem 200g				
535406	LEITE EM PÓ DESNATADO - Marca.: CCGL	QUILO	10,00	49,970	499,70
	Soro de leite, maltodextrina, emulsificante mono glicerídeo, espessante celulose, aromatizante idêntico natural. Não contém glúten. Validade de 12 meses, respeitando os critérios de armazenamento e transporte.				
826063	FUBÁ DE MILHO 500 G - Marca.: JUNINO	QUILO	1.020,00	5,000	5.100,00
967010	BISCOITO AMANTEIGADO (PCT) 400G - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	2.586,00	10,320	26.687,52
				VALOR GLOBAL R\$	1.368.773,30

Paragominas/PA, 16 de abril de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
CONTRATANTE**

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA
THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: